

RECOMENDAÇÃO 05/2020 – FAMEM

São Luís(MA), 29 de junho de 2020.

Orientações sobre a implementação da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão – PECAPS no Sistema Municipal de Saúde.

Exellentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Com a finalidade de melhor assessorá-lo e mantê-lo atualizado sobre informações relevantes para a realização de uma Gestão Municipal adequada e que, principalmente, atenda aos ditames legais, a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM, representada por seu presidente, Sr. Wellryk Oliveira Costa da Silva, vem por meio deste, encaminhar informações sobre a Lei Estadual 10.583 de 24 de abril de 2017, que institui o incentivo financeiro de 10% (dez por cento) do piso nacional destinado a classe dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme passaremos a detalhar.

O Governo do Estado do Maranhão instituiu no ano de 2017, a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão – PECAPS, cujos objetivos fundamentais se refletem na implementação de Prontuário Eletrônico nas respectivas Unidades Básicas de Saúde dos Municípios, potencialização de cadastros e visitas domiciliares, bem como redução de óbitos maternos e infantis na jurisdição correspondente.

Impende destacar, que todos os municípios maranhenses que possuem equipe de Saúde da Família cadastradas e implantadas no CNES do Ministério da Saúde, estão aptos a imediata adesão ao programa estadual, cuja responsabilidade financeira será de responsabilidade exclusiva do Estado, através de transferência direta do Fundo Estadual de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Ocorre que apesar de passados mais de três anos da implementação do presente programa por parte da administração pública estadual, mais da metade dos municípios maranhenses ainda não iniciaram sequer o processo de adesão, regulamentado pela PORTARIA/SES/MA Nº 522, de 09 de Agosto de 2017.

Registre-se que o ônus financeiro correspondente a manutenção do referido programa ficará a cargo do Estado do Maranhão, através de repasses trimestrais, mediante cumprimento das metas e indicadores pré-estabelecidos, ficando a



responsabilidade aos municípios, de efetuarem os repasses aos destinatários finais dos recursos.

Os recursos decorrentes da Política Estadual de Cofinanciamento da APS do Estado do Maranhão deverão integrar a prestação de contas obrigatória de cada município, através do Relatório de Gestão quadrimestral, a ser devidamente aprovado no Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação vigente.

Por outro lado, dada a situação momentânea em virtude da proximidade do pleito eleitoral, importa esclarecer que o art. 73, inciso VIII da Lei 9.504/97, veda expressamente na circunscrição do pleito, a concessão de aumento remuneratório de servidores públicos em valores excedentes aos índices de recomposição salarial correspondente ao ano da eleição, sob pena de incidir na prática de conduta vedada a agentes públicos.

Nesse contexto, cabe recomendar a administração pública municipal, sejam iniciados os trâmites administrativos voltados a adesão ao Programa Estadual PECAPS, logo após o fim do período vedado, qual seja, a data de posse dos eleitos nas eleições municipais, por se tratar de medida de incentivo a promoção da saúde pública, visando em especial, a valorização da importante categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Para maiores esclarecimentos contatar o Departamento Jurídico da FAMEM, por meio dos telefones (98) 2109.5417 ou e-mail: juridico@famem.org.br.

Atenciosamente,

Wellryk Oliveira Costa da Silva
Presidente da FAMEM

ANEXO I – LEI ESTADUAL



LEI Nº 10.583, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Institui a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão - PECAPS e dá outras providências.

LEI Nº 10.583, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Institui a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão - PECAPS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão - PECAPS, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º A execução da PECAPS será realizada através da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º transferência dos recursos dar-se-á mediante prévia adesão do município à PECAPS, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O valor a ser transferido será fixado por meio de portaria da SES, seguindo critérios e parâmetros estabelecidos a partir da:

I - implantação do ESUS-AB/PEC tipo prontuário eletrônico em cada Unidade Básica de Saúde;

II - construção do processo de territorialização com pelo menos 80% (oitenta por cento) dos cadastros domiciliares e individuais efetivamente realizados;

III - realização de pelo menos 80% (oitenta por cento) das visitas domiciliares previstas no território adscrito;

IV - redução dos óbitos maternos e infantis, de acordo com os parâmetros estabelecidos em portaria da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de janeiro de 2018.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata esta Lei deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no Estado do Maranhão sendo de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do Piso Nacional da Remuneração por agente em cada município.

Art. 3º Os recursos destinados aos municípios serão repassados com base nos princípios do SUS de universalidade, equidade e igualdade, tendo sua composição estabelecida proporcionalmente ao cumprimento de metas definidas com base nos parâmetros de saúde estabelecidos pela SES.

Art. 4º Os recursos recebidos por meio desta Lei deverão integrar a prestação de contas periódica e obrigatória de cada município, devidamente aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual da SES.

Art. 6º A SES instituirá normas operacionais ao cumprimento desta Lei mediante Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias após sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA

ANEXO II – PORTARIA QUE REGULAMENTA O PECAPS

PORTARIA/SES/MA Nº 522, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece a forma de execução da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão - PECAPS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual do Maranhão, e em observância ao artigo 6º da Lei Estadual Nº 10.583, de 24 de abril de 2017, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão - PECAPS, e

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional 29/2000, arts. 5º e 6º do Decreto 1651/1995, que versam sobre a comprovação da aplicação de recursos financeiros transferidos pela modalidade Fundo a Fundo a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando os dispostos nas Leis nº 4873/1994, Complementar nº 317/2004 e Complementar nº 407/2007;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.508/2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o disposto nas Portarias GM MS nº 1.599/2011 e nº 1.654/2011, que instituem o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável;

Considerando a Política Nacional da Atenção Primária em Saúde, descrita na Portaria nº 2.488/GM/2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção primária à saúde no SUS, as competências dos três níveis de gestão do SUS no financiamento, regulação e operacionalização da Atenção Primária à saúde e estabelecem diretrizes e normas de para organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família ESF, e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS;

Considerando a Lei Estadual Nº 9.634/2012 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídas as normas operacionais da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária do Estado do Maranhão - PECAPS, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A adesão à Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária - PECAPS do Estado do Maranhão será realizada voluntariamente pelos Municípios interessados, e, consoante as disposições do item 7 do ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo único Estão aptos para adesão todos os Municípios que possuem equipes de Saúde da Família cadastradas e implantadas no CNES do Ministério da Saúde.

Art. 3º O repasse financeiro de que trata esta Portaria iniciará a partir do mês da publicação da mesma.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata esta portaria deverá ser utilizado exclusivamente para complementação da Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no Estado do Maranhão, sendo de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do Piso Nacional da Remuneração por agente em cada município.

§ 2º O incentivo financeiro mencionado neste dispositivo não poderá ser utilizado em substituição a nenhuma das verbas já pagas pelo município aos ACS/ACE, correspondendo a remuneração mínima das equipes dos municípios aderentes à PECAPS, ao valor do Piso Salarial Nacional adicionado de 10% (dez por cento).

§ 3º O repasse financeiro de que trata esta Portaria será feito com base na quantidade de ACS e ACE do mês anterior ao da avaliação quadrimestral realizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Município deixará de receber os incentivos financeiros, caso não haja o cumprimento das metas estabelecidas no ANEXO I, item 9 e ANEXO II desta Portaria.

Art. 5º O recurso financeiro correrá à conta do orçamento próprio da SES, provenientes do Tesouro Estadual e será repassado através de transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em conta-corrente de Instituição Financeira Oficial.

Parágrafo único O incentivo financeiro de que trata esta Portaria visa ao cumprimento das metas pactuadas e à melhoria da qualidade do atendimento na Atenção Básica.

Art. 6º A SES instituirá grupo de trabalho, composto por áreas afins, para acompanhar, fiscalizar, avaliar e dar apoio técnico ao implemento das metas pactuadas.

Art. 7º Ficam aprovados:

I - O ANEXO I que trata da definição e detalhamento da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária – PECAPS do Estado do Maranhão;

II - O ANEXO II que apresenta as metas a serem pactuadas e implementadas pelos ACS e ACE de cada Município;

III - O ANEXO III que consiste no modelo do Termo de Adesão dos municípios à Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão - PECAPS;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO: I

DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PECAPS DO ESTADO DO MARANHÃO

Uma das principais diretrizes do Governo do Estado do Maranhão é executar a gestão pública com base no monitoramento e avaliação dos processos de trabalho e dos resultados, com vistas à ampliação do acesso e da qualidade da atenção primária, de

forma que possa ser acompanhada por toda sociedade, priorizando as populações mais vulneráveis.

1 - OBJETIVO

Garantir a ampliação e a melhoria do acesso e da qualidade na Atenção Primária à Saúde para a população do Maranhão, por meio da transferência de recursos financeiros Fundo a Fundo aos municípios maranhenses, para custeio de ações e serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde - APS, vinculada ao cumprimento de metas.

2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 - Cofinanciar o custeio das ações e serviços e recursos humanos da Atenção Primária à Saúde, por meio de repasse de recursos financeiros;

2.2 - Estimular a organização dos processos de trabalho das equipes a partir das necessidades da população;

2.3 - Estabelecer padrões de organização da gestão da APS que possibilitem o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas;

2.4 - Fomentar o processo de pactuação e contratualização, que implique na gestão dos recursos para o cumprimento das metas pactuadas;

2.5 - Incentivar o monitoramento e avaliação das metas e indicadores pactuados de forma sistematizada;

2.6 - Pactuar, anualmente, metas comuns de melhoria de processos de trabalho na APS e de resultados sanitários para a população maranhense.

3 - OBRIGAÇÕES

Os compromissos da Política Estadual de Cofinanciamento da APS desdobram-se em três níveis de competências:

3.1 - Compete ao Estado

3.1.1 - Assegurar a efetivação da Política Estadual de Cofinanciamento da APS, nos termos da sua regulamentação pela Lei N° 10.583, de 24 de abril de 2017;

3.1.2 - Alocar anualmente em seu orçamento os recursos financeiros previstos para a Política Estadual de Cofinanciamento da APS e transferi-los regularmente aos municípios, de acordo com as regras vigentes;

3.1.3 - Efetuar a análise do cumprimento das condições de adesão e de permanência dos municípios na Política Estadual de Cofinanciamento da APS;

3.1.4 - Elaborar instrumentos e promover processos de Apoio Institucional aos municípios para subsidiar a implantação da Política Estadual de Cofinanciamento da APS;

3.1.5 - Ofertar ações de Educação Permanente e outras estratégias de qualificação da gestão, do cuidado e da gestão do cuidado;

3.1.6 - Implantar processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento e divulgação dos resultados pactuados na Política Estadual de Cofinanciamento da APS instituindo mecanismos de Apoio Institucional aos municípios potencializando os processos de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Primária;

3.1.7 - Realizar avaliações que orientem o aperfeiçoamento da Política Estadual de Cofinanciamento da APS ampliando a capacidade de gestão dos atores envolvidos em sua efetivação e de adequação às necessidades de saúde da população;

3.1.8 - Reavaliar e Pactuar periodicamente, novas estratégias, diretrizes e metas para a efetivação e aprimoramento da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;

3.1.9 - Estimular e promover o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados para a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Primária;

3.1.10 - Elaborar, por meio da equipe de SES/MA de acompanhamento da PECAPS, o calendário de execução das etapas da Política Estadual de Cofinanciamento da APS.

3.2 - Compete ao município

3.2.1 - Assegurar a efetivação da Política Estadual de Cofinanciamento da APS no município, nos termos da sua regulamentação pela Lei Estadual Nº 10.583, de 24 de abril de 2017;

3.2.2 - Garantir a composição mínima das Equipes de Atenção Primária participantes da Política Estadual de Cofinanciamento da APS, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme normas vigentes do SUS;

3.2.3 - Manter a alimentação e envio regular e consistente do Sistema de Informação da Atenção Básica na plataforma SISAB_ESUS_PEC ou sucedâneos, incluindo lotes de transmissão e relatório mensal respeitando calendário de transmissão DAB/MS constante na Portaria nº 97, de 6 de janeiro de 2017/SAS/MS, para fins de acompanhamento da Política Estadual de Cofinanciamento da APS, com informações referentes às Equipes de Atenção Primária, permitindo o seu monitoramento e avaliação permanente;

3.2.4 - Garantir oferta de ações de saúde para a população coberta pela Equipe de Atenção Primária, de acordo com a Política Estadual de Cofinanciamento da APS;

3.2.5 - Aplicar os recursos da Política Estadual de Cofinanciamento da APS exclusivamente para complementação da Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias;

3.2.6 - Estruturar a Coordenação de Atenção Primária, garantindo condições de funcionamento da equipe de gestão municipal da APS;

3.2.7 - Instituir processos de autoavaliação da gestão e das equipes de Atenção Primária implantando processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento, divulgação e relatoria dos resultados da Atenção Primária no município, em especial os definidos na regulamentação da Política Estadual de Cofinanciamento da APS;

3.2.8 - Implantar e manter Apoio Institucional Municipal às Equipes de APS;

3.2.9 - Realizar, com apoio da SES/MA, ações de Educação Permanente nas Equipes de APS;

3.2.10 - Realizar ações para a melhoria das condições de trabalho das Equipes de APS;

3.2.11 - Cumprir as metas pactuadas da Política Estadual de Cofinanciamento da APS.

3.3 - Compete à equipe de Atenção Primária em Saúde Municipal

3.3.1 - Organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da APS;

3.3.2 - Efetivar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

3.3.3 - Alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica na plataforma SISAB - ESUS_PEC ou seus sucedâneos, nos formulários mensais e oficiais definido pelo Grupo de Trabalho instituído no Artigo 6º desta Portaria de forma regular e consistente;

3.3.4 - Programar e efetivar atividades, priorizando indivíduos, famílias e grupos em maior risco e vulnerabilidade, com instrumentos para alcance das metas pactuadas;

3.3.5 - Instituir processos auto avaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, integrados aos processos de monitoramento e avaliação da PECAPS pelo município e pela SES;

3.3.6 - Desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;

3.3.7 - Pactuar metas e compromissos para a qualificação da APS com a gestão municipal, em especial os definidos na regulamentação da PECAPS;

4 - DESENVOLVIMENTO

A Política Estadual de Cofinanciamento da APS do Estado do Maranhão é composta de três Momentos: Adesão, Apoio Institucional e Monitoramento, Avaliação.

4.1 - Etapa de Adesão:

Para adesão à Política Estadual de Cofinanciamento da APS, o Município interessado deverá cumprir os seguintes passos:

4.1.1 - Identificação de todas as equipes de saúde da Atenção Primária que se encontrem em conformidade com os princípios do SUS e conseqüentemente da Atenção Primária em Saúde, e as que deverão se organizar como tal, com respectiva localização territorial e população adstrita, em relatório oficial da Coordenação Municipal de APS, utilizando formulário definido pelo Grupo de Trabalho instituído no Artigo 6º desta Portaria;

4.1.2 - Pactuação de metas em vista da PECAPS, entre o gestor municipal e os ACS e ACE, por meio de Termo de Compromisso, mantendo coerência com a Política Estadual de Cofinanciamento;

4.1.3 - A aprovação da adesão do município à Política Estadual de Cofinanciamento da APS no Conselho Municipal de Saúde;

4.1.4 - Assinatura do Termo de Adesão entre o município e o Estado (Anexo III);

4.1.5 - Início da transferência de recursos com periodicidade quadrimestral, fundo a fundo (componente variável);

4.2 - Etapa de Apoio Institucional e Monitoramento:

4.2.1 - Nesta fase desenvolve-se o fortalecimento do apoio institucional em todos os níveis e a institucionalização do monitoramento vinculado à avaliação para a melhoria da qualidade das ações municipais em APS;

4.2.2 - O apoio institucional deverá ser construído a partir das realidades e singularidades de cada território, desenvolvendo o planejamento, a avaliação constante e educação permanente para gestores e técnicos municipais. O apoio institucional às equipes de

saúde da Atenção Primária é de competência municipal e o apoio institucional à gestão municipal será de competência da SES;

4.2.3 - O monitoramento das metas e indicadores pactuados constitui um dos elementos fundamentais da Política Estadual de Cofinanciamento da APS do Estado do Maranhão, organizando o apoio institucional e garantindo a continuidade do processo;

4.2.4 - O processo de monitoramento e avaliação será implantado integralmente desde a assinatura do primeiro Termo de Adesão;

4.2.5 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde designar uma equipe de apoiadores institucionais, composta por no mínimo três pessoas, representantes da: Atenção Primária, Vigilância em Saúde e Gestão, do nível de gestão municipal, sob a coordenação da APS, com a finalidade de:

a) Efetivar ações para o cumprimento das metas estabelecidas e pactuadas, por meio dos instrumentos de Monitoramento e Avaliação definidos pelo Município;

b) monitorar mensalmente as metas pactuadas com os ACS e ACE de cada Município;

c) consolidar mensalmente os resultados das metas pactuadas com os ACS e ACE de cada Município, em formulário definido pelo Grupo de Trabalho instituído no Artigo 6º desta Portaria e elaborar relatório quadrimestral para aprovação no Conselho Municipal de Saúde;

d) Enviar o relatório quadrimestral às Regionais de Saúde, de acordo com cronograma estabelecido pelo Grupo de Trabalho instituído no Artigo 6º desta Portaria e conforme os termos do item 3.2.3 desta norma;

4.2.6 - Cabe às Unidades Regionais de Saúde designar uma equipe de apoiadores institucionais, com a finalidade de:

a) apoiar tecnicamente os municípios na implementação das ações para o cumprimento de metas pactuadas;

b) receber e analisar o relatório consolidado quadrimestral das metas municipais pactuadas recomendando aos municípios os ajustes necessários;

4.2.7 - Cabe à SES designar uma equipe de apoiadores institucionais, composta por representantes da atenção primária, vigilância em saúde e controle e avaliação, do nível de gestão central, sob coordenação da equipe de acompanhamento da PECAPS, com a finalidade de:

a) apoiar tecnicamente as Unidades Regionais de Saúde na implementação do monitoramento e avaliação da política estadual de cofinanciamento;

b) receber e analisar o documento quadrimestral de cumprimento das metas municipais, emitindo parecer técnico às Regionais de Saúde, para as devidas providências quando necessárias;

c) elaborar, após a primeira avaliação anual da PECAPS, relatório da situação municipal em relação ao cumprimento das metas pactuadas para fins de ajustes à PECAPS.

d) recomendar ao Gestor Estadual a suspensão temporária de repasse financeiro ao município que não cumprir prazo ou não realizar a entrega do relatório consolidado quadrimestral das metas municipais, por dois períodos de monitoramento quadrimestrais consecutivos, retornando à normalidade assim que a situação se regularize;

e) avaliar "in loco" periodicamente e por amostragem o desempenho das ações dos ACS e ACE, por meio da verificação de evidências do conjunto de padrões previamente determinados pelo Grupo de Trabalho instituído no Artigo 6º desta Portaria;

4.2.8 - O Grupo de Trabalho definido no Artigo 6º estabelecerá a padronização e os prazos de entrega dos relatórios parciais e anual pelos municípios, Unidades Regionais de Saúde e equipe central da SES de acompanhamentos da PECAPS;

4.2.9 - O município se obriga a utilizar todos os instrumentos de monitoramento e avaliação estabelecidos na PECAPS, de modo a garantir a avaliação periódica das metas pactuadas a cada ano.

4.3 - Etapa de Avaliação:

4.3.1 - Nesta etapa o ciclo de melhoria contínua da qualidade se estabelece, com a avaliação das metas pactuadas, seu impacto e a proposição de novas ações para o próximo período, com a descrição dos ajustes necessários das possíveis pendências do período anterior;

4.3.2 - Caso seja necessário far-se-á a adequação do Termo de Ajuste com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, conforme diagnóstico detectados pela avaliação anual da PECAPS em cada Município.

4.3.3 - Caberá à SES, por meio da equipe de acompanhamento da PECAPS, publicar anualmente a proposta de metas para o ano subsequente, para pactuação e publicação;

4.3.4 - Quando o município tiver desempenho insatisfatório ou parcial de metas, um termo de ajuste será proposto no exercício financeiro subsequente;

4.3.5 - O Termo de Ajuste deverá repactuar os indicadores insatisfatórios do ano anterior para o resultado mínimo de 80% (oitenta por cento) da meta.

4.3.6 - O cumprimento das metas de ajuste (metas não alcançadas no ano anterior) integrará o processo de avaliação no ano subsequente, em conjunto com as novas metas pactuadas no ano vigente;

4.3.7 - Quando não forem cumpridas as metas repactuadas por dois anos consecutivos, a SES constituirá uma equipe de técnicos para subvisionar diretamente a implementação da política de Atenção Básica do Município.

5 - MODALIDADES DE REPASSES

5.1 - O Incentivo Financeiro da Política Estadual de Cofinanciamento da APS do Estado do Maranhão será dividido em três etapas quadrimestrais conforme cumprimento das metas e indicadores avaliados pelo Grupo de Trabalho da SES;

5.2 - Inicialmente 04 (quatro) indicadores foram propostos para estabelecer o incentivo financeiro: fortalecendo o princípio da equidade. Estes indicadores serão atualizados, acrescidos, ou mesmo substituídos, no desenvolvimento do processo;

5.3 - O recurso financeiro destinado à Política Estadual de Cofinanciamento da APS será proveniente do tesouro estadual e será transferido ao município, em parcelas quadrimestrais, fundo a fundo, de acordo com os valores estabelecidos;

6 - A EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

6.1 - Por equipe de saúde da Atenção Primária entende-se a equipe de saúde organizada dentro dos princípios e diretrizes da atenção primária (territorialização, responsabilidade

sanitária, vínculo, descrição de clientela, coordenação do cuidado, longitudinalidade do cuidado e trabalho em equipe), podendo ser organizada como Equipe de Saúde da Família ou em outra forma de Equipe de Atenção Primária à Saúde, equiparadas para não haver conflito metodológico, conforme parametrização do Programa de Melhoria e Acesso da Qualidade PMAQ, Ministério da Saúde PORTARIA Nº 1.654 de 19 de julho de 2011 - Instrutivo PMAQ;

6.2 - A adesão das Equipes de Atenção Primária organizadas de forma diferente da Saúde da Família ficará condicionada à atualização do cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES, de acordo com a carga horária estabelecida pelo contrato de trabalho e política nacional de APS:

6.3 - Ainda para efeitos de parametrização, a composição da Equipe de Atenção Primária organizada em modelo diferente ao de Saúde da Família deverá atender as mesmas orientações do PMAQ-MS conforme descrito abaixo:

6.3.1 - As especialidades médicas que serão consideradas para a composição de equivalência/horas da equipe são: Generalista, Clínico, Pediatra e Ginecologista-obstetra;

6.3.2 - Será obrigatória a presença do profissional médico generalista ou clínico e a soma da carga horária desses profissionais deve ser igual ou maior do que a soma da carga horária dos demais profissionais médicos;

6.3.3 - A presença do médico ginecologista-obstetra é opcional. Quando não houver o mesmo na equipe, as ações de atenção integral à saúde da mulher serão realizadas pelo médico generalista ou clínico e o enfermeiro, conforme protocolos do SUS;

6.3.4 - Os profissionais médicos generalistas, clínicos e pediatras, assim como enfermeiros e cirurgiões dentistas deverão, individualmente, ter carga horária mínima igual a 20 (vinte) horas semanais;

6.3.5 - Os profissionais médicos ginecologistas-obstetras, quando presentes, deverão, individualmente, ter carga horária mínima igual a 10 horas semanais.

7 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

7.1 - O Termo de Adesão à Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde vigorará, por prazo indeterminado, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de sua homologação;

7.2 - Havendo pendências no cumprimento de metas pactuadas anualmente, será celebrado termo de ajuste específico para estas conforme itens 4.3.4 e 4.3.5 deste anexo.

8 - DOS VALORES E REPASSES

8.1 - O valor anual de repasse da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Maranhão estabelecido e alocado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESMA conforme definido nesta norma;

8.2 - O Incentivo Financeiro da PECAPS-MA será dividido em quatro parcelas aos municípios maranhenses que assinarem o Termo de Adesão: Correspondente ao Piso Variável da Atenção Básica em conformidade com o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.583, de 24 de abril de 2017;

8.3 - O repasse será efetivado pelo Fundo Estadual de Saúde – FES aos Fundos Municipais de Saúde em parcelas quadrimestrais;

8.4 - Os recursos da Política Estadual de Cofinanciamento da APS do Estado do Maranhão deverão integrar a prestação de contas obrigatória de cada município, através do Relatório de Gestão quadrimestral, a ser devidamente aprovado no Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação vigente;

8.5 - O FES transferirá os recursos previstos em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta bancária de Instituição Financeira Oficial, conforme cronograma de desembolso, sendo responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, a manutenção atualizada dos dados bancários para transferência e movimentação dos recursos;

8.6 - Os critérios para alocação de recursos financeiros neste instrumento serão padronizados para todos os municípios maranhenses, considerando indicadores de saúde, com base nos princípios constitucionais do SUS de universalidade, equidade e igualdade;

8.7 - A SES conservará a autoridade normativa e exercerá função fiscalizadora da PECAPS consignada no Termo de Adesão em vigor e das avaliações parciais e finais deste termo;

8.8 - A Secretaria Municipal de Saúde franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e externo: a Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC e Tribunal de Contas do Estado TCE, ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados relacionados direta ou indiretamente aos recursos provenientes da Política Estadual de Cofinanciamento da APS do Estado do Maranhão, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

8.11 - O não encaminhamento por dois períodos consecutivos das avaliações quadrimestrais parciais pela Coordenação Municipal APS, levará a equipe da SES responsável pelo acompanhamento da PECAPS a notificar o gestor estadual para providências de suspensão das parcelas subseqüentes de repasses, retornando à normalidade automaticamente assim que o município regularizar o encaminhamento das avaliações parciais pendentes;

9 - AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL

9.1 - O relatório de avaliação quadrimestral, consolidando o alcance municipal das metas pactuadas, terá como condição prioritária a implantação do E-SUS/AB-PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) nas Unidades Básicas de Saúde - UBS

9.2 - Os critérios de desempenho poderão ser repactuados anualmente, com a necessária republicação deste item da Política Estadual de Cofinanciamento da APS;

9.3 - Quando a avaliação final não for encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a SES, poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, findos os quais o município estará impedido de participar de novo Termo de Adesão até a regularização da avaliação final.

9.4 - Quando os arquivos solicitados para a avaliação final não forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde SES, poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, findos os quais o município será suspenso da PECAPS até a regularização do prazo.

ANEXO: II

METAS A SEREM CUMPRIDAS PELA GESTÃO E EQUIPES DE SAÚDE

1 - IMPLANTAÇÃO DO ESUS PEC NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

2 - PERCENTUAL (%) DE CADASTRAMENTO INDIVIDUAL (TERRITORIALIZAÇÃO)

Este indicador se propõe a mensurar a população coberta pelo ACS nos municípios. Entende-se por territorialização, o município que possua população adstrita a uma equipe de APS, com território definido e visita periódica do Agente Comunitário de Saúde ACS. Meta 2017: Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) da população do município adstrita às equipes APS, com território definido e visita periódica do Agente Comunitário de Saúde ACS. Monitoramento: ESUS-AB Plataforma SIS-AB, relatório da equipe APS e visita local.

3 - PERCENTUAL (%) DE FAMÍLIA VISITADAS

Este indicador propõe a mensuração do total de famílias cadastradas e visitadas mensalmente pelos ACS. Meta 2017: Acompanhamento por visita de famílias acima de 80% (oitenta por cento) das famílias cadastradas nos territórios APS. Monitoramento: ESUS-AB Plataforma SIS-AB, relatório da equipe APS e visita local.

4 - REDUÇÃO NO NÚMERO ABSOLUTO DE ÓBITOS INFANTIS

Este indicador propõe a redução no número de óbitos em menores de 01 (um) ano de idade num determinado local de residência e ano, conforme Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores - 2017

Ano Base: 2016

5 - REDUÇÃO NO NÚMERO ABSOLUTO de ÓBITOS MATERNOS

Este indicador propõe a redução no Número de óbitos maternos (ocorridos após o término da gravidez referente a causas ligadas ao parto, puerpério e a gravidez) em determinado período e local de residência, conforme Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores - 2017

Ano Base: 2016

ANEXO: III

TERMO DE ADESÃO

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS À POLÍTICA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - PECAPS.

O Município _____ (nome do município), CNPJ n° _____ representado pelo Prefeito (a) _____ (nome do Prefeito (a), RG n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado em _____ e pelo Secretário (a) Municipal de Saúde _____ (nome do secretário(a), RG n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado em _____ através do presente Termo, adere à Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão - PECAPS, junto ao Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde _____, RG n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado em _____, sob coordenação do Secretário-Adjunto de Atenção Primária e Vigilância em Saúde/ SES _____, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O Município declara conhecer o projeto de pesquisa "Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão - PECAPS", ao qual, através do presente Termo, formaliza sua adesão a fim de beneficiar a população, por meio do incremento de recursos financeiros aos profissionais de saúde Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias da (s) equipe(s) da Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica e afins. O alvo do projeto é o apoio aos profissionais de saúde que realizam o processo de cadastramento domiciliar, familiar e individual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações por parte da municipalidade:

a) Apresentar os dados da (s) Equipe (s) de Saúde da Família/ Atenção Básica participantes da presente adesão, informando:

- a.1) Nome da Unidade de Saúde;
- a.2) CNES do Estabelecimento;
- a.3) Nome da Equipe/INE;
- a.4) Número de ACS/ACE.

b) Assegurar a efetivação da Política Estadual de Cofinanciamento da APS no município, nos termos da sua regulamentação pela Lei Estadual n° 10.583, de 24 de abril de 2017;

- c) Garantir a composição mínima das Equipes de Atenção Primária participantes da Política Estadual de Cofinanciamento da APS, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme normas vigentes do SUS;
- d) Manter a alimentação e envio regular e consistente do Sistema de Informação da Atenção Básica na plataforma SISAB_ESUS_PEC ou sucedâneos, incluindo lotes de transmissão e relatório mensal respeitando calendário de transmissão DAB/MS para fins de acompanhamento da Política Estadual de Cofinanciamento da APS, com informações referentes às Equipes de Atenção Primária, permitindo o seu monitoramento e avaliação permanente;
- e) Garantir oferta de ações de saúde para a população coberta pela Equipe de Atenção Primária, de acordo com a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;
- f) Aplicar os recursos da Política Estadual de Cofinanciamento da APS exclusivamente adicionando à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- g) Estruturar a Coordenação de Atenção Primária, garantindo condições de funcionamento da equipe de gestão municipal da Atenção Primária à Saúde;
- h) Instituir processos de autoavaliação da gestão e das equipes de Atenção Primária implantando processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento, divulgação e relatoria dos resultados da Atenção Primária no município, em especial os definidos na regulamentação da Política Estadual de Cofinanciamento da APS;
- i) Implantar e manter Apoio Institucional Municipal às Equipes de APS;
- j) Realizar, com apoio da SES, ações de Educação Permanente nas Equipes de APS;
- k) Realizar ações para a melhoria das condições de trabalho das Equipes de APS;
- l) Cumprir as metas pactuadas da Política Estadual de Cofinanciamento da APS e as demais resoluções referentes ao tema;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SIGILO E PROPRIEDADE DOS DADOS

Considerando que, para o desenvolvimento deste estudo, o serviço de saúde do Município irá lidar com informações consideradas confidenciais, o mesmo compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade em relação às informações geradas no âmbito desta política, bem como quanto a seus resultados parciais e/ou finais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência indeterminada, porém poderá ser aditado ou finalizado por descumprimento de suas normas.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO

O presente instrumento poderá ser cancelado no caso de descumprimento das metas e das normas da PECAPS pelo Município, estabelecidas na Portaria nº xxx/2017 da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO



O Grupo de Trabalho Estadual de Coordenação da PECAPS, instituído pela Portaria nº xxx/2017 da Secretaria de Estado da Saúde, será o responsável para acompanhar e avaliar o presente TERMO DE ADESÃO e para julgar os casos omissos.

São Luís, _____ de _____ de 20_____.

PREFEITO (A)

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde